



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO Nº 2181/2022

MODALIDADE PREGÃO Nº 43/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (PICK-UP), EQUIPAMENTOS MÉDICOS, DOMÉSTICOS, PARA ESCRITÓRIO, MOBILIÁRIO E DE ÁUDIO E VÍDEO, DESTINADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA: 11681.927000/1220-04, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Trata-se de impugnação ao Pregão nº 43/2022, por parte da empresa AUTO MECANICA IBIRUBA SA, inscrita no CNPJ nº 90.657.198/0008-40, com Sede a Av. Davi José Martins, nº 1240, Bairro Hammarstron, Cidade de Ijuí/RS.

A impugnante alega que o item 15 do edital, que refere-se a um veículo pick-up, apresenta o “objeto elaborado em total desacordo com as normas regulamentadoras do instituto de Direito Público em comento, notadamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, além de ferir gravemente o princípio constitucional da Isonomia, cuja observância é imprescindível na manutenção da lisura e transparência dos certames licitatórios. O cerne da questão gira em torno da descrição técnica para uma única Marca e do valor abaixo de mercado”. Que “o ato convocatório ora agredido parcialmente, refere-se EXPRESSAMENTE à marca FIAT, com o veículo TORO”.

Também cita decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) referente à aquisições de equipamentos, no sentido de evitar direcionamento do certame.

Alega ainda que o veículo que ofertam, conforme manual disponibilizado, possui maior qualidade, segurança e tecnologia que o mercado oferta para veículos Picapes. Que o veículo Toro da Marca FIAT, é uma picape simples construída com estrutura monobloco (igual aos automóveis). Diferente das picapes médias que utilizam construção de cabine sobre chassi, igual a nossa Ranger XLS 2.2, Diesel 4x4 AT.

Por fim, solicita que o edital seja alterado, da seguinte forma:

- a) Alteração do Item 15, sendo recalculado o valor de Referência, para que também atenda a nossa Ranger XL cabine dupla 2.2, diesel 4x4, 160Cv Marca FORD, possa entrar na Disputa, que tem por valor de Mercado/Venda Direta R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

b) Seja incluída a opção de Câmbio automático também, pois nossas Picapes são mais inovadoras e vem com a linha de câmbio automático.

Considerando que a questão tratada na impugnação foi referente a descrição técnica e valor de referência do item, o que foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Licitação encaminhou a impugnação à Secretaria em questão para análise e resposta;

Considerando a resposta recebida da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que trata-se de uma Emenda Parlamentar vinculada ao Ministério da Saúde, em que o Município não elabora descrição de equipamento e nem valor de referência, apenas adere a itens disponibilizados, já cadastrados no Ministério e que não há possibilidade de alteração de descrição e valores.

A opção da escolha do item em questão, com tal descrição, refere-se a características mínimas necessárias para atender a demanda da Secretaria, as quais foram definidas com base na grande extensão territorial do Município e os tipos de terrenos a serem percorridos.

No que refere-se ao valor de referência, informamos que o mesmo não é requisito para classificação de proposta, ou seja, nada impede que seja ofertado produto com características superiores ao exigido e conseqüentemente com valor superior ao estimado, justo que é analisado previamente à homologação o valor final da licitação com o valor de mercado dos produtos, caso seja superior ao valor de referência.

Dessa forma, não há possibilidade de acatar a impugnação apresentada, devendo ser mantidas as especificações do produto e o valor estimado pelo Ministério da Saúde.

Joia – RS, 17 de outubro de 2022.

ADRIANO MARANGON DE LIMA  
Prefeito de Jóia